



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011746/2021-60

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS - RAS	2100.01.0011746/2021-60	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE PARÁ DE MINAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: COMERCIAL CORRENTEZA LTDA.		CPF/CNPJ: 26.926.169/0001-60
Endereço: RUA PRAÇA DOUTOR ISAURO EPIFÂNIO, 104		Bairro: SÃO FRANCISCO
Município: PITANGUI	UF: MG	CEP: 35.650-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FRANCISCO JÚLIO DE ABREU E OUTROS		CPF/CNPJ: 230.556.936-04
Endereço: RUA FRANCISCO VALADARES, 60		Bairro: CENTRO
Município: PITANGUI	UF: MG	CEP: 35.650-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CORRENTEZA	Área Total (ha): 176.43,00

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2536

Município/UF:
PITANGUI/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-A52A3C89EA52422DA55C0CC4651F8A94

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	00.10,40	HA

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	EXTRAÇÃO DE AREIA	00.10,40

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ NORBERTO LOBATO - MASP: 0765433-8

Data da Vistoria: 30/04/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/02/2021

Observações:

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	SIRGAS2000	23K	496.898	7.840.235

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1- Implantação do sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e construção de caixas de decantação para recebimento de águas residuárias. Essas construções deverão ser concluídas na implantação do porto;
- 2- A devolução da água para o rio deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens). Prática à ser adotada durante a operação de dragagem;
- 3- Nos depósito de areia, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água. Prática à ser adotada durante a operação do empreendimento;
- 4- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis. Prática rotineira;
- 5- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo. Prática rotineira;
- 6- Aplicação periódica de água nas vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras. Sempre que necessário;
- 7- Isolar a APP do entorno do empreendimento que não será utilizada e promover a restauração florestal da mesma através do plantio de 70 (setenta) mudas de frutíferas atrativas à fauna, juntamente com a condução da regeneração natural. Operação que deverá ser concluída 24 (vinte e quatro) meses após concedida a licença;
- 8- Apresentar relatórios anuais de cumprimento das medidas estipuladas no processo;
- 9- Operação do empreendimento deverá ser realizada após obtenção da LAS;

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bibiano de Castro Carvalho, Supervisor(a)**, em 25/02/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25989868** e o código CRC **AE516D91**.